

## PORTARIA Nº 9.912/2020

Institui o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário de São Paulo e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a sanção da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a necessidade de dotar o Poder Judiciário do Estado de São Paulo de um Encarregado, nos termos do artigo 23, inciso I da LGPD,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo o órgão **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo**, cujas atividades estão descritas no artigo 41, §2º da LGPD.

§1º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá a seguinte composição:

I – Um Juiz de Direito Assessor da Presidência, que o coordenará, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - Dois Desembargadores ou Juizes Substitutos de Segundo Grau integrantes da Comissão de Tecnologia da Informação;

III - Um Desembargador ou Juiz Substituto de Segundo Grau, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Um Desembargador ou Juiz Substituto de Segundo Grau, nomeado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§2º. Os membros do órgão Encarregado não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

**Art. 2º.** Fica instituído o **Gabinete de Apoio ao Encarregado**, com a atribuição de auxiliar os integrantes do órgão no desempenho de suas atividades.

§1º. O Gabinete de Apoio ao Encarregado será composto por três servidores de carreira do Tribunal de Justiça de São Paulo, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º. Os membros do Gabinete de Apoio ao Encarregado não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§3º. O Gabinete de Apoio ao Encarregado será coordenado por servidor indicado pelo Coordenador do órgão Encarregado.

**Art. 3º.** Fica instituído o **Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**, órgão consultivo multisetorial, de apoio técnico-jurídico do órgão Encarregado, composto por um servidor de cada uma das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretaria de Administração e Abastecimento - SAAB;
- II - Secretaria da Magistratura - SEMA;
- III - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;
- IV - Secretaria Judiciária - SJ;
- V - Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;
- VI - Secretaria da Presidência- SPr;
- VII - Secretaria de Primeira Instância - SPI;
- VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;
- IX – Diretoria de Planejamento - DEPLAN;
- X - Diretoria de Controle Interno - DCI;
- XI – Diretoria de Precatórios - DEPRE;
- XII – Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário – DGJUD;
- XIII – Diretoria de Comunicação Social – DCS;
- XIV – Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça – Judicial;
- XV – Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça – Extrajudicial;
- XVI – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;
- XVII – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP;
- XVIII – Escola Paulista da Magistratura – EPM;
- XIX – Escola Judicial de Servidores – EJUS;
- XX – Ouvidoria do Tribunal de Justiça.

§1º. O Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será coordenado por um Juiz Assessor da Presidência, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º. Os membros do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§3º. Os membros referidos nos incisos XIV e XV serão indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§4º. Os membros do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§5º. São atribuições do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I – ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pelo Encarregado;

II – formular propostas de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo;

III – deliberar, em colegiado pleno, sobre as propostas de alteração da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo;

IV – propor a realização de cursos e eventos junto à Escola Paulista da Magistratura e Escola Judicial de Servidores, com a finalidade de promover a cultura de proteção de dados no âmbito interno e externo do Tribunal de Justiça de São Paulo;

§6º. No desempenho de suas atribuições institucionais, o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Gestor de Governança de TI.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
São Paulo, 4 de setembro de 2020.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Presidente do Tribunal de Justiça